RESOLUÇÃO nº 175/2017-SEDS

A SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011 e ainda;

16.840, de 28 de junho de 2011 e ainda;

Considerando a Lei Estadual nº 16.021/2008, que autoriza o pagamento de auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

Considerando as Deliberações nº 04/2009, nº 09/2009, nº 102/2012 e nº 078/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que destinam recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA, para o Programa Centros da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania;

Considerando as Resoluções nº 142/2013, 211/2014 e 007/2015 da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS que regulamentam o disposto na Lei Estadual nº 16.021/2008;

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Fixar número anual de auxílios financeiros aos Agentes de Cidadania, de que trata a Lei Estadual nº 16.021/2008:

- em até 13.920 bolsas auxílio, para o Programa Centros da Juventude

Art. 2^{o} Fixar o valor mensal do auxílio em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Capítulo II

Do Programa Agente de Cidadania

Art. 3º Podem ser admitidos como Agente de Cidadania, adolescentes e jovens de 14 até 24 anos de idade, moradores dos municípios selecionados pelo Programa Centros da Juventude, prioritariamente os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados.

Parágrafo único. Somente poderão incluir jovens acima de 18 anos os municípios que aderiram e executam o Programa Paraná Seguro dentro dos Centros da Juventude.

Art. 4º Os critérios para participação do adolescente/jovem são I - interesse do adolescente/jovem em participar;

II – apresentar proposta de atuação nas áreas de esporte, lazer, cultura e cidadania exequível e no interesse da comunidade;

III - quando em idade escolar, estar matriculado em sistema de ensino; IV - ter renda mensal familiar "per capita" menor ou igual a um salário mínimo e inscritos no Cadastro Unico;

V - vinculado ou inserido em alguma atividade desenvolvidas pelo Programa Centros da Juventude. §1º O público prioritário para recebimento da bolsa auxílio são adolescentes e jovens:

I - em cumprimento, ou egresso, de medidas socioeducativas;

II - em cumprimento, ou egresso, de medidas de proteção;
 III - em situação de trabalho infantil ou egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

IV - com defasagem escolar; V - adolescentes e jovens membros de famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

\$2º Havendo demanda maior que o número de bolsas auxílios disponíveis, será utilizado como critério de desempate, tendo prioridade os adolescentes e jovens:

Í - pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único, com perfil de renda "per capita" familiar de meio salário mínimo nacional e com menor "per capita" familiar.

Art. 5º A seleção do Agente de Cidadania será realizada por uma comissão específica, constituídas por dois servidores públicos municipais titulares e seus suplentes, sendo um vinculado ao Centro da Juventude e seu respectivo suplente e um vinculado ao Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, um titular e seu suplente membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e um Conselheiro Municipal de Assistência Social - CMAS e seu respectivo suplente, designada por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para recebimento da bolsa auxílio o adolescente/jovem deverá:

I - empregar 10 horas semanais na realização das ações propostas seja na realização direta da ação, no planejamento ou na supervisão, sendo que poderá de acordo com a necessidade do momento adequar essa carga horária realizando menos horas em uma semana e mais em outra semana, desde que não ultrapasse 40 horas no mês; II - cumprir no mínimo 75% das 40 horas mensais previstas.

§1º Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a 25% das 40 horas exigidas, serão aceitos atestados médicos não superiores a 15 dias, conforme Decreto nº 1044/69 e declarações oficiais que estava em competição, de acordo, com a Lei nº 9.615/98, sendo que os documentos originais e/ou autenticados devem ser anexados à folha de frequência

§2º Em caso de ausências do Agente de Cidadania de suas atividades, superior a 25% das 40 horas exigidas no mês e não apresentação de justificativas previstas no parágrafo anterior, a bolsa poderá ser suspensa naquele mês, sendo que o mesmo será contabilizado no prazo de permanência no Programa, devendo o adolescente/jovem ser informado pela Comissão da suspensão da bolsa naquele mês devido o não cumprimento das exigências previstas no Termo de Compromisso.

Art. 7º Para permanência do Agente de Cidadania no Programa serão exigidas as seguintes obrigações:

I - cumprir o previsto no Art. 6°;
 II - não ter a bolsa suspensa por três meses consecutivos;

III - apresentar frequência escolar, quando necessário e se em idade escolar;
 IV - atender às recomendações da comissão;

V - desenvolver com zelo as atividades conforme a proposta de atuação apresentada; VI - apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e

VII - não praticar ato infracional ou crime após sua inserção no Programa Agente de Cidadania.

Art. 8º O Agente de Cidadania será desligado do Programa quando descumprir qualquer dos critérios acima exigidos, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha, preferencialmente com a assinatura do adolescente/jovem e caso menor de 18 anos, de seu responsável.

Art. 9º A Comissão terá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania, os orientar e acompanhar, e, além

disso, deverá:

I - atestar a frequência exigida para desenvolvimento das atividades previstas no mês de referência; II - apreciar relatórios justificando o desligamento do Agente de Cidadania do respectivo Programa, quando for o caso;

III - acompanhar através de relatório elaborado pelo servidor municipal responsável pelo programa as atividades realizadas pelo Agente de Cidadania.

Parágrafo Único. Os documentos de responsabilidade da Comissão em situações excepcionais, contemplando períodos de transição de gestão municipal e de troca de conselheiros municipais, além de outras, poderão ser encaminhados com assinatura de 75% dos membros da Comissão com justificativa anexa dos motivos de ausência da outra assinatura.

Art. 10. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até dois anos, mediante avaliação da equipe e disponibilidade orçamentária da SEDS.

Capítulo III Dos Documentos

Art. 11. Os processos de seleção, acompanhamento e desligamento utilizarão os seguintes documentos anexos a esta publicação:

Anexo I - Ficha de Inscrição para Bolsista; Anexo II - Projeto para Bolsista; Anexo III - Termo de Compromisso; Anexo IV - Aditivo ao Termo de Compromisso;

Anexo V - Termo de Rescisão;

Anexo VI - Relatório Técnico Mensal;

Anexo VII - Relatório Mensal do Bolsista;

Anexo VIII - Folha de Frequência:

Anexo IX - Lista para Pagamento;

Anexo X - Lista de Bolsistas Desligados; Anexo XI - Aditivo ao Termo de Compromisso - alteração de representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e/ou Servidor Municipal designado para o acompanhamento, designados no Termo de Compromisso.

Art. 12. Para o recebimento do auxílio financeiro o Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos, seu responsável legal deverá preencher e assinar um Termo de Compromisso, declarando a renda familiar mensal, e, quando o Agente de Cidadania em idade escolar, comprovar a frequência escolar

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução será considerada frequência regular a presença do Agente de Cidadania em pelo menos 75% das atividades escolares.

Art. 13. Na celebração do Termo de Compromisso entre o Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos seu responsável legal, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e o Município, deverá constar obrigatoriamente:

l - identificação do Agente de Cidadania;

- II previsão de pagamento de auxílio financeiro;
 III descrição da atividade a ser desenvolvida, bem como sua duração, observado o período e carga horária mínima e máxima;
- IIV condições de desligamento do programa; IV indicação do servidor público designado para orientação e acompanhamento;
- V assinaturas do Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos do seu responsável legal, do representante da SEDS e

representante do Município; VI - menção de que a participação no programa não acarreta qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único: O Termo de compromisso deverá ser assinado em três vias de igual teor, sendo uma do Agente de Cidadania, uma do município e uma da SEDS, esta devendo ser arquivada no Escritório Regional e instruído com os seguintes documentos: I - cópia da carteira de identidade ou do registro de nascimento do Agente de Cidadania;

- II comprovação de matrícula no ensino regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, se em idade escolar;

- III proposta de atuação;
 IV comprovante de endereço e
 V- cópia do cartão bancário.

Capítulo IV Disposições Gerais

- Art. 14. Os adolescentes selecionados anteriormente à publicação desta Resolução, de acordo com as Resoluções nº 211/2014 e 007/2015/SEDS, poderão continuar executando seus projetos respeitando o prazo máximo de dois anos, estabelecido na Lei nº 021/2008 e desde que atendam os critérios de permanência previstos no artigo 7º desta Resolução, devendo apenas os documentos mensais serem adequados à presente Resolução e a família, se ainda não estiver inscrita no Cadastro Único, deverá proceder o cadastramento e informar o NIS, permanecendo em vigor os Termos de Compromissos assinados anteriormente.
- Art. 15. Os municípios que implantaram o Programa Bolsa Agente Cidadania em consonância às Resoluções nº 142/2013, 211/2014 e 007/2015/SEDS, deverão se adequar ao disposto nesta Resolução, em 90 dias após sua publicação.

 Art. 16. Os servidores dos Escritórios Regionais representarão a SEDS e firmarão o Termo de Compromisso com o Município e o
- Agente de Cidadania, caso menor de 18 anos, com seu responsável legal. Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento legal do servidor designado no Termo de Compromisso o Chefe do

- Escritório Regional da SEDS assinará a folha de pagamento mensal.

 Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções SEDS nº 142/2013, 211/2014 e 007/2015, após sessenta dias da data da publicação desta Resolução.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Anexo I - Resolução nº 175/2017/SEDS FICHA CANDIDATO(A) BOLSISTA-AGENTE DE CIDADANIA

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO					
1.1 Nome:					
1.2 Data de nascimento:	Idade:				
1.3 Endereço residencial:	N ^o	-			
Bairro:					
1.4 Ponto de referência:					
1.5 Telefone:	E-mail				
1.6 Escola:					
Endereço:					
1.7 Trabalha () Sim () Não	Trabalho formal () Trabalho Informal ()				
Renda R\$					
1.8 Composição familiar (pessoas q					
Nome:	Idade:Parentesco:				
Nome:	Idade:Parentesco:				
Nome:	Idade:Parentesco:				
Nome:					
Nome:	Idade: Parentesco:				
1.9 Renda Familiar					
Total R\$	Per capita R\$				
Situação prioritária (conforme Parágrafo primeiro - Art. 4º - Res. 175/2017/SEDS)					

Assinatura do Adolescente/Jovem

) Atende () Não atende os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 16.021, de 19 de Dezembro de 2008 e Resolução nº 175/2017-SEDS, para posterior apresentação de projeto com proposta de atuação

Anexo II - Resolução nº 175/2017/SEDS PROJETO DO BOLSISTA - AGENTE DE CIDADANIA

I	-	DADOS	DE	IDENTIFICAÇÃO:	
_					

Nome:

- II PROJETO DE ATUAÇÃO: (Esta parte deve ser preenchida pelo adolescente/jovem bolsista com o auxílio da equipe técnica do Centro da Juventude, visando iniciar um processo de reflexão crítica);
 Eixo de atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista Agente de Cidadania
-) Convivência
-) Formação) Cidadania
- 2. Apresentação do Projeto: (o projeto deve ter uma linguagem simples, os tópicos são para levar o adolescente/jovem a refletir sobre a ação e pode ser individual ou em grupo, caso seja em grupo todos os Agentes de Cidadania precisam ter seus dados preenchidos acima)
- 2.1. Título;
- 2.2. Justificativa (breve descrição do problema/necessidade e procura responder o porquê através de dados, informações e percepções sobre a realidade onde se quer intervir);
- 2.3. Objetivo (descrever de forma clara e concisa o que se espera alcançar, sendo que o objetivo de ter uma relação clara com o problema ou a necessidade apresentada);
- 2.4. Público-alvo (descrever o público, faixa etária, se terão critérios de prioridade);
- 2.5. Meta (descrever o número de pessoas que pretende atingir com o projeto);
- 2.6. Atividades previstas (descrever as ações a serem desenvolvidas, os meios que serão utilizados e as responsabilidades de cada um na execução do projeto);
- 2.7. Recursos (descrever o espaço físico, os materiais e pessoal necessário para desenvolver as ações);
- 2.8. Cronograma (descrever o cronograma de execução, as fases do projeto, incluindo o planejamento, divulgação, execução das atividades com dias, horários e previsão de tempo e avaliação do projeto);
- 2.9. Avaliação do projeto: (deve se dar em 3 momentos) a) no início (é o momento de revisar as informações coletadas, as possibilidades de enfrentar a situação apresentada e analisar a viabilidade da execução do projeto),
- b) no meio (é o acompanhamento do projeto, período previsto para parar e avaliar o desenvolvimento do projeto, refletir se esta transcorrendo como prevíamos, se identificamos os problemas e as estratégias para corrigi-los. Neste momento pode chegar-se a
- conclusão de que é preciso alterar ou iniciar novo projeto), c) no final (é a avaliação da execução total do projeto, se atingiu os objetivos propostos, como foi está trajetória para o adolescente/jovem Agente de Cidadania, para o público-alvo, para o trabalho no Centro da Juventude e para a comunidade).

Se tratando de projeto de protagonismo, podemos dizer que tanto os acertos quanto os erros, tem resultado positivo, pois os dois devem ser usados para alimentar o processo de aprendizagem e desenvolvimento como pessoas e cidadãos.

	Local e data
	Ass. do candidato a bolsista - Agente de Cidadania
Parecer da equipe técnica do Centro d tenha ocorrido uma seleção devido a descritos os critérios da seleção e o mo	da Juventude sobre a viabilidade da proposta, ou justificativa caso não haja mais vagas ou, no número insuficiente de vagas, comparado com o número de candidatos. Deverão ser otivo deste não ser selecionado.
() Aprovado	() Desaprovado
A Comissão nomeada pelo ato admin	atura do técnico do Programa Centro da Juventude (nome) histrativo municipal, está em () acordo () desacordo com o pprovando o projeto (justificar os motivos)
Membro da Comissão (nome) Centro da Juventude	Membro da Comissão (nome) Órgão Gestor da Assistência Social
Membro da Comissão (nome) CMDCA	Membro da Comissão (nome) CEAS
	Anexo III - Resolução nº 175/2017/SEDS TERMO DE COMPROMISSO Nº /201

interno, CNPI	nº 76.416.940/0001-	28, por intermédi	o da SECRETA	RIA DA I s/nº, Ce	ESTADO DO PARAN FAMÍLIA E DESENV Intro Cívico, Curitiba/ Portador(a) da Cédula	OLVIMENTO S PR, neste ato 1	OCIAL, CNF representada	eJ ns
endereço	profissional,	Escritório	Regional nº		,	situado Município	а	ruo _/PR, e
de outro	lado o Sr(a)_ , residente à				nº	Bairro	, estado	civi
Município		. Cédula de	Identidade n	Q.	, CPF nº			VIS ng
pelo seu resp	, doravante deno ponsável legal o Sr (º		E DE CIDADA	NIA, cas	so menor de 18 anos	s, neste ato rep	resentado/a	ssistida



residente à Rua, porta	dor do RG n° , n^{θ} , Bairro do RG n° , CPF n° e NIS n^{θ}							
que se regera pelas segu	intes clausulas:							
Clausula 1º. As atividades do AGENTE Di Deliberação nº 04/2009 CEDCA/PR.	E CIDADANIA estarão vinculadas ao Programa Centros da Juventude, nos termos da							
Cláusula 2º. A atividade desenvolvida não afim.	gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou							
	eiro ao AGENTE DE CIDADANIA , no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), nos Dezembro de 2008 e da Resolução n° 175/2017-SEDS.							
Cláusula 4º. O AGENTE DE CIDADANI jornada de quarenta horas mensais.	A desenvolverá a (s) seguinte (s) atividade (s): com a							
	DANIA zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe riais da SEDS, do Município ou do Programa Centros da Juventude em serviços							
8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolesco em caso de danos causados ao patrimônio	Cláusula 6º. O AGENTE DE CIDADANIA menor de dezoito anos estará sujeito a aplicação das medidas previstas pela Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e maior de dezoito anos responderá civil e penalmente em caso de danos causados ao patrimônio da SEDS, do Município ou do Programa Centros da Juventude que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregue nas mesmas condições que os recebeu.							
	NIA estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência ais e regulamentares que regem as atividades do Programa Centros da Juventude .							
	A será desligado do Programa Centros da Juventude quando descumprir quaisquer no e ainda, mediante relatório justificado da equipe, quando for o caso:							
sua responsabilidade;	o que diz respeito ao zelo e diligência com que conduz a execução das atividades sob							
	o que diz respeito ao compromisso e engajamento com o Programa; o que diz respeito aos resultados das atividades desenvolvidas; patível com suas atribuições; e							
Cláusula 9º. O AGENTE DE CID.	ADANIA será acompanhado e orientado pelo Sr(a).							
Programa Centros da Juventude, com acom administrativo, que detém plenos poderes p	, RGservidor público designado pelo Coordenador do panhamento da frequência e dos relatórios mensais pela Comissão instituída por ato ara o seu desligamento.							
	ANIA, caso menor de dezoito anos, seu responsável legal devidamente e termo, declara que a renda mensal familiar per capita é de R\$							
Cláusula 11º. O presente Termo de Com meses), a contar da assinatura do mesmo, p disponibilidade financeira.	promisso vigorará pelo prazo de meses (com prazo máximo de doze nodendo ser prorrogado e/ou rescindido, à juízo das partes ou em conformidade com a							
	Escritório Regional da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, indicado no e orientar a execução do Programa Agentes de Cidadania nos Centros da Juventude.							
	rimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Estadual Paraná, uma vez esgotado todas as possibilidades de conciliação.							
E por assim se acharem justas, as partes as testemunhas abaixo.	ssinam este termo de adesão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das							
	Local							
	(Nome do Agente de Cidadania) Agente de Cidadania							
(Nome	do Responsável Legal - Agente menor de 18 anos) Responsável Legal							
Membro da Comissão (nome)	Membro da Comissão (nome)							
Centro da Juventude	Órgão Gestor da Assistência Social							
Membro da Comissão (nome) CMDCA	Membro da Comissão (nome) CMAS							
Representante ER/SEDS (nome)								
Testemunhas:								
Nome e CPF:								
Nome e CPF:								

<u>Anexo IV - Resolução nº 175/2017/SEDS</u> XXX TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/201__

Regional	, situado a Rua			edula de Iden	tidade r	ı"	nº	, endereg Bairro	o profission	al, Escritói
Município	PR, e de outro l	ado o Sr(a)				************	"			
		estado	civil			nº	_'	residente Bairro	à	Rı
Município denominado AGENTE DE	RG nº.	anor de desc	, CPF	nº.	ronroor	ntada /	, NIS	nº	2222224	doravani
· 0]							ranida.	242		
Rua	portador do	RG nº		nº. CPF nº	,	Bairro		△ MIS nº		Municíp
egerá pelas seguintes cláu	sulas:							e 1110 11		que s
DO OBJETO Cláusula 1º. O objeto do pr DA VIGÊNCIA Cláusula 2º. A vigência do data final do Termo de Cor não podendo ser prorrogad anos para recebimento da to DA RATIFICAÇÃO Cláusula 3º. As demais expressamente ratificadas p	presente instrumento s mpromisso originário, p lo novamente em confo oolsa auxílio. clausulas constantes	se dará pelo pr odendo ser re ormidade com	azo de scindido, à o Art. 2° d	i juízo das p a Lei Estadu	me artes or aal nº 1	ses (com 1 em con 6.021/200	prazo r formida)8, que	náximo de do de com a disp estabelece o	ponibilidade prazo máx	e financeir imo de do
E, por estarem justos e con	•	ente instrumer	nto em 03 (três) vias de	igual fo	rma e teo	or, na pr	esença de du	as testemu	nhas.
						L	ocal,	de		_ de 201_
				de Cidada C idadania	nia)					
		-								
	(Nome	do Responsa Re	ível Lega esponsáv	- caso me el Legal	nor de	18 anos)			
Membro da Com	issão (nome)	Mer	nbro da C	Comissão (n	ome)					
Centro da Ju	ventude			Assistência						
Membro da Com CMDCA		Mer	nbro da C CMA	omissão (n S	ome)					
Representante ER	/SEDS (nome)									
Testemunhas:	, , , , , , , ,									
Nome e CPF:	And Andreas An									
Nome e CPF:	A SECULAR DE SECULAR D									
	A	nexo V - Ro TERMO DI								
Por meio deste Termo, ntermédio da SECRETA Loureiro de Car	RIA DA FAMÍLIA E	DESENVO	soa jurídio L VIMENT Cívico.	oa de direit O SOCIAI Curitiba/	" CNP	nº 09.0	88.839	/0001-06, co	m sede na	Rua Jac
Sr(a)						, l		r(a) da Cédi		
	endereço profissi	nº B	airro	Regional	N	1unicípic			/PR res	a Rus scinde d
Termo de Compromis: Cidadania - Centro do	<i>I Juventude</i> em re	mente, o be lação ao S	n efício (r(a)	de auxílio	finan	ceiro pi	roveni		ograma A	<i>gente de</i> tado civi
Bairro	sidente à Ru , Município	F25001-2-2-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-	C	édula de I	dentid	ada		nº.		nº CPF nº
, NIS nto representado	n ^o / as	doravante de sistido	enominad pelo	o AGENTI seu	E DE (C IDADA respons	NIA, o ável	easo menor legal	de 18 and	os, neste Si
a)								recidente		
Rua Município tendo em	, port vista o seguinte mot	<i>ador do</i> ivo:		RG n°_			CPF 1	10		e NIS n
						-				
						- terre teteraneae				

	(Nome do Agente de Cidadania) Agente de Cidadania
	(Nome do Responsável Legal) Responsável Legal
Membro da Comissão (nome) Centro da Juventude	Membro da Comissão (nome) Órgão Gestor da Assistência Social
Membro da Comissão (nome) CMDCA	Membro da Comissão (nome) CMAS
Testemunhas:	
Nome e CPF:	
Nome e CPF:	
Anex	co VI - Resolução nº 175/2017/SEDS
	RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL I DE CIDADANIA NOS CENTROS DA JUVENTUDE
Nome do Agente de Cidadania:	
Relatar todas as atividades do Agente de Cidada Supervisão: (dias, horários, como ocorreu)	ania:
	omo ocorreu, temas discutidos, avaliação da participação)
Atividades desenvolvidas pelo Agente de Cidada	ania:
	umpriu todas as obrigações previstas no art. 6º - Res. 175/2017/SEDS) e outras
	Local, de de
Assinatura do Profissio	onal que acompanha o Agente de Cidadania (nome)
Anexo	o VII - Resolução nº 175/2017/SEDS ÓRIO MENSAL-AGENTE DE CIDADANIA
Nome do Agente de Cidadania:	
Relatar a atividade executada no mês, com dias	s e horários:
Número de participantes na atividade:	
Observações (descrever como você avalia a par	rticipação, se atingiu os objetivos da ação, pontos positivos e negativos, se ocorreu rticipantes e outras informações que considerem importante).
Local	, de

Assinatura do Agente de Cidadania.

Anexo VIII - Resolução nº 175/2017/SEDS FOLHA DE FREQUÊNCIA - AGENTE DE CIDADANIA

MES/ANO				
BOLSISTA				
¹TÉCNICO				
DATA	HORÁRIO ENTRADA	HORÁRIO SAÍDA	OBSERVAÇÕES	RUBRICA
TOTAL DE HORAS/MI	ÊS:			
DATA:				
Assinatura do Adole	escente/Jovem			
DATA:				
Ass. do técnico do (Centro da Juventude	erry us.		

Anexo IX - Resolução nº 175/2017/SEDS

***************************************	LISTA DE PAGAMENTO - AGENTE DE CIDADANIA - REFERENTE MÊS DE 201								
SEQ	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	CLIENTE/ TITULAR DA CONTA	CPF	BOLSISTA	Nº Termo	MUNICÍPIO	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
	***************************************					**************************************	•	Total	

Declaramos para fins de pagamento das bolsas auxílio do Programa Agente de Cidadania - Centros da Juventude,

¹ Profissional do Centro da Juventude nominado no Termo de Compromisso, como responsável pelo acompanhamento do bolsista Agente de Cidadania.

¹ Profissional do Centro da Juventude nominado no Termo de Compromisso, como responsável pelo acompanhamento do bolsista Agente de Cidadania.

referente ao mês de 201, que os (número de adolescentes) acima relacionados cumpriram com as atribuições previstas no Art. 6º da Resolução nº 175/2017/SEDS.					
Loca	lF	PR,de	de 201		
Membro da Comissão (nome) Centro da Juventude			Membro da Comissão (nome) Órgão Gestor da Assistência Social		
Membro da Comissão (nome) CMDCA	-		Membro da Comissão (nome) CMAS		
Comissão nomeada pelo ato administrati nº de de de 201	vo municipal l	nº	, publicada no DIOE		
Visto.					
Representante ER/SEDS (nome)					
Ohs.: A lista deve ser em ordem alfabética - pe Todas as folhas devem estar numeradas of A lista precisa ser enviada até o dia cinco	e rubricadas. o de cada mês para	o endereço eletrôni	ico indicado pela SEDS, com cópia ao e-		
mail do Escritório Regional SEDS ou técr	nico de referência d) Escritório.			

Também a lista deve ser enviada, via correio até o dia cinco de cada mês. Encaminhada através de ofício contendo, mês de referência do pagamento, número total de adolescentes Agentes de Cidadania e valor total.

Anexo X - Resolução nº 175/2017/SEDS

	LISTA DE ADOLESCENTES DESLIGADOS DO PROJ. AGENTE DE CIDADANIA - REFERENTE MÊS DE 201							
SEQ	CLIENTE/ TITULAR DA CONTA	CPF	BOLSISTA	MUNICÍPIO	MOTIVO DO DESLIGAMENTO			
1				And a destruction to the destruction to				
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

Local	PR,de	de 201
Membro da Comissão (nome) Centro da Juventude		Membro da Comissão (nome) Órgão Gestor da Assistência Social
Membro da Comissão (nome) CMDCA		Membro da Comissão (nome) CMAS
Comissão nomeada pelo ato admini no DIOE nº de de	strativo municipal de 201	nº, publicada
Visto,		
	Representante ER	/SEDS (nome)
Obs.: A lista deve estar em ordem alfabétic de acordo com a Resolução nº 175/2017/S	ca e ser assinada pela Con EDS, lembrando que o rel Centro.	nissão responsável pela seleção e desligamento dos bolsista. atório justificando o desligamento deverá ficar arquivado no
		E COMPROMISSO №/201
03.000.003/0001-00. CON Sede Na Rua Jac	V Loureiro de Cambo e	elebram, de um lado o ESTADO DO PARANÁ , pessoa jurídica de direito FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CNPJ nº /n, Centro Civico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a)
, endereço profissio	nal, Escritório Regi nº Bairro	, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ional / SEDS, situado a Rua Município /PR, e de outro lado o , estado civil , residente à Rua , Município , Cédula , doravante denominado AGENTE DE CIDADANIA, / assistido pelo seu responsável legal o Sr
de Identidade nº, CPF nº caso menor de 18 anos, <i>neste</i>	n°Bairro NIS n° ato representado residente à Rua	, Município , Cédula , doravante denominado AGENTE DE CIDADANIA , / assistido pelo seu responsável legal o Sr
	cípio que se regerá pelas seguinte	/ assistido pelo seu responsável legal o Sr , portadores do RG nº, CPF es cláusulas:
DO OBJETO Cláusula 1º. O objeto do presente é alterar o serv	idor estadual (ou municipal) d	designado no referido Termo, passando a ter a seguinte redação:
"por intermédio da SECRETARIA DA FAMÍLIA E DE s/nº, Centro Civico, Curitiba/PR, neste ato repres Cédula de Identidade nº	SENVOLVIMENTO SOCIAL, (entada pelo(a) Sr(a)	CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campo, , portador(a) da
ou		
"Cláusula 9º. O AGENTE DE CIDADANIA s	erá acompanhado e orienta	ndo pelo Sr(a).
Coordenador do Programa Centros da Juventude."		RG nº servidor público designado pelo
DA RATIFICAÇÃO Cláusula 2°. As demais clausulas constantes expressamente ratificadas pelas partes.	do Termo de Compromiss	so originário não alteradas ou modificadas pelo presente ficam
E, por estarem justos e contratados, firmam o pres Local	sente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas. de 201
	(Nome do Agente de Agente de Cida	
	(Nome do Responsá Responsável L	
Membro da Comissão (nome) Centro da Juventude	Membro da Comissão Órgão Gestor da Assistê	
Membro da Comissão (nome) CMDCA	Membro da Comissão CMAS	(nome)
Representante ER/SEDS (nome)		
Testemunhas:		
Nome e CPF:		
Nome e CPF:		